



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFICIO NJ Nº. 23/2025

Serrana, 26 de setembro de 2025

**Ilmo. Sr. Vereador
Thiago Henrique de Assis
Câmara Municipal de Serrana-SP**

Em atenção ao Requerimento nº 236/2025, no qual solicita que o Executivo Municipal encaminhe Projeto para implantação de vale-alimentação para os servidores públicos aposentados deste Município, temos a informar o quanto segue:

Embora a proposta desse Nobre Edil ser digna de aplausos, a mesma não pode prosperar, pois o auxílio alimentação é um benefício para servidores em atividade, e não pode ser estendido aos aposentados e pensionistas por força da sua natureza indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem tão pouco aos proventos de aposentadoria.

Em regras gerais, conforme Súmula Vinculante 55 do Supremo Tribunal Federal (STF) o auxílio alimentação não é estendido aos aposentados e pensionistas.

“Súmula Vinculante 55, publicada no DJE de 28/03/2016: o direito ao vale-alimentação ou auxílio-alimentação não se estende aos inativos por força do § 4º do art. 40 da CF/1988”

Neste sentido, a proposta para o Poder Executivo Municipal, enviar à apreciação dessa Nobre Edilidade Projeto de Lei que preveja o pagamento de auxílio-alimentação a aposentados e pensionistas, viola o § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, não podendo prosperar pela sua INCONSTITUCIONALIDADE.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Vitório Eduardo A. Santos
Diretor Jurídico